

## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 037/2022. Poder Executivo. Instituição. Carteira de identidade funcional dos Agentes de Trânsito do município. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **037/2022**, de origem do Poder Executivo, dispondo sobre a instituição da carteira de identidade funcional dos Agentes de Trânsito no âmbito deste município.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Referido Projeto trata da possibilidade do Poder Executivo instituir a carteira de identidade funcional dos Agentes de Trânsito deste município, em razão da necessidade de uma correta identificação desses agentes públicos no âmbito territorial do município durante as suas atividades profissionais, facilitando a correta identificação junto ao poder público, autoridades e sociedade em geral.

Referido documento gozará de fé pública, servindo como documento de identidade funcional, de caráter individual e intransferível, de porte obrigatório para todos os agentes de trânsito ativos durante o exercício de seu cargo, conforme transcrito no texto normativo em análise.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista a imprescindibilidade de sua aplicação, facilitando a todo e qualquer cidadão o direito de obter informações funcionais do agente de trânsito, quando em abordagens ocorridas de forma corriqueira nas vias de trânsito de nosso município.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS** pelo seguimento do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 06 de dezembro de 2022.

**JOSEBERGUE JOÃO ALVES**  
**Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632**